



Venerar teus iguais debaixo de um comum acordo: Santa Cecília em Vila Rica, Lisboa e Porto (século XVIII)

MODALIDADE: COMUNICAÇÃO

SUBÁREA: Musicologia, Estética Musical e Interfaces

Felipe Novaes
Universidade Federal de Minas Gerais
fnovaesr@ufmg.br

Resumo. O processo de admissão nas irmandades de Santa Cecília de Lisboa e Porto sublinha a constituição de fronteiras assentadas em critérios sócio-estamentais. Fundamentalmente, determinavam espaços de pertença e mútuo entendimento entre seus participantes, tanto sob o aspecto das práticas tidas como *verdadeiras* em música, quanto pela defesa de interesses econômicos em comum. Quando posta em contraste com o contexto vilariquense (Minas Gerais), as diretrizes normativas dos compromissos revelam distanciamentos significativos. A presente comunicação detém-se na análise e reflexão dos critérios associativos expressos em tais termos coletivos.

Palavras-chave. Irmandade de Santa Cecília; Senado da Câmara; Música e qualidade social

Worship your equal under a common agreement: Santa Cecília in Vila Rica, Lisboa and Porto (18th Century)

Abstract. Been part of Santa Cecília's Brotherhood in Lisboa or Porto, at 18th century, meant going through a process marked by social criteria. Fundamentally, by this process spaces of belonging and mutual understanding could be created by its participants, related to a so called *true* musical practice or an economical common interest. However, contrasting these criteria with Vila Rica's (Brazil) a number of significant distancing emerges. This paper has the objective to analyze and discuss these associative guidelines in context.

Keywords. Brotherhood of St. Cecilia; Municipal council power; Music and social quality

1. Introdução

Esta comunicação possui, em essência, natureza ensaística. Estrutura-se em fórmula aberta, contudo, fundamentada na literatura e documentação que pretende discutir. Como diretriz base, detém-se em refletir criticamente processos de agremiação devocional e critérios de pertença em música. Especificamente, debruça-se sobre os processos de admissão e obrigações, expressas em compromisso, dos músicos afiliados à Irmandade de Santa Cecília em Lisboa e no Porto¹. A partir destes cenários, opera-se na contextualização dos postulados que determinavam uma *autorizada* prática em música no reino com a realidade vilariquense (Capitania de Minas Gerais).

Como *locus* temporal, toma-se em foco o século XVIII; a despeito de se refletir ancestralidades e costumes associativos descritos em leis do quinhentos em Portugal. Sob o aspecto geográfico, contemplam-se localidades metropolitanas e americanas, sobretudo, a sede do governo da capitania mineira. O processo, entretanto, não ensaia uma generalização abstrata daquilo que pretende refletir. Antes, propõe uma leitura aberta aos possíveis processos adaptativos e locais que sublinham em tons interpessoais toda uma possível rede de identificações não homogêneas.

As fontes primárias aqui em tela, resultantes de um levantamento conduzido em acervos e arquivos brasileiros e portugueses², resumem-se em classes documentais que expressam a percepção jurisdicional das práticas em música. Seja no reconhecimento de certa autonomia associativista leiga, presente na autorização régia do regime da irmandade por seus membros. Seja por normativas direcionadas ao controle do *sossego* pelas noites urbanas. Indistintamente, observa-se a constituição de fronteiras e horizontes de qualificação social daqueles que praticam música; ora como professores, ora vadios.

Como apontamento geral indica-se que, quando analisadas em contexto as formulações do reino e as práticas americanas, um conjunto de incongruências de base se fazem perceptíveis. Inicialmente, por distanciamentos entre a condição idealizada de um *verdadeiro* praticante da música, expressa nos títulos e capítulos dos compromissos lisboetas e portuenses, e a qualidade social atribuída ou auto-percebida dos músicos no contexto americano. Em segundo aspecto, pelos critérios clientelistas articuladores de interesses econômicos em comum praticados no reino e que no cenário vilariquense contradizem o próprio sistema de financiamento oficial da música na localidade: o arremate da música³. Por fim, defende-se a necessidade de análises futuras pormenorizadas assentadas no desejo de localizar variantes e práticas não congruentes, mas localmente fundamentadas.

2. Violeiros, professores e vadios

No ano de 1572 publicava-se, a pedido do Senado da Câmara de Lisboa, um compêndio de regimentos que coordenariam as atribuições legais das atividades profissionais mecânicas exercidas na sobredita cidade. Dentre as normativas reunidas em documento camarário, constavam as diretrizes próprias ao ofício de *violeiros*: profissionais, com tenda e aprendiz, responsáveis pela fabricação de violas de seis ordens⁴, de arco “tiple ou contrabaixa” (SENADO DA CÂMARA DE LISBOA, 1572, f. 164r), harpas e, curiosamente,

tabuleiros de xadrez. Em concordância ao costume local, o conjunto de oficiais mecânicos reunidos sob a bandeira dos *violeiros* deveria passar por verificações que validariam o exercício profissional por meio da emissão de uma carta de examinação.

E nenhuma pessoa, assim natural como estrangeiro, que do dito ofício dos violeiros quiser usar e pôr tenda, o poderá fazer sem primeiro ser examinado pelos examinadores que para isso são eleitos. O qual exame se fará em casa de um dos ditos examinadores qual eles entre si ordenarem a que eles serão presentes para que vejam se o tal oficial faz obra conveniente para que mereça ser aprovado. (SENADO DA CÂMARA DE LISBOA, 1572, f. 163v)

Os juízes examinadores do ofício de violeiro deveriam atentar-se à qualidade da fabricação de violas de seis ordens “de pau preto ou vermelho laureada de fogo muito bem moldada”, de tabuleiros de xadrez “muito bem desempenado[s] que seja[m] para passar em as casas de tabuleiro muito bem assentadas”, harpas “do tamanho que quiserem bem laureada” e rabecas e rabecões de “tampo cavado de muito boa grossura toda igual” (SENADO DA CÂMARA DE LISBOA, 1572, f. 164r). A existência do documento alinha-se, em primeiro aspecto, à operação de um mercado ativo em demanda por produtos relativos ao ofício da música. Em segundo aspecto, à natureza mecânica do ofício não exigir uma inspeção sobre procedência ou qualidade social do seu praticante (*de genere et moribus*). Pelo sobredito regimento, infere-se todo um conjunto de práticas de natureza ampla em música que demandavam um circuito profissional qualificado, especializado e normatizado para atender às necessidades daquele cenário. Por certo, sem estranheza alguma, panorama em linha com todo um contexto europeu desejoso por instrumentos e publicações sobre/em música.

No entanto, das 120 profissões dispostas em regimento no volume datado de 1572 (em 1702, por despacho da câmara lisboeta, se anexam mais 82 modificações em dois volumes), nenhuma tratava diretamente do exercício profissional da música. Por exemplo, suas atribuições, características ou processos de exames para licença de exercício. Para esta atividade organizava-se compêndio normativo em modelo de carta associativista, elaborada em aparente comum acordo e cujo objetivo era regulamentar e coordenar a prática vinculativa de seus integrantes em hierarquias de responsabilidades e benefícios: os *compromissos*. Esta distinção, apesar de à primeira vista somente protocolar, sublinhava espaços no contexto de amplas práticas musicais tidos como socialmente distantes e/ou não semelhantes. Não somente o local de feitura e reconhecimento do comum acordo profissional – poder municipal (Câmara) ou associativismo leigo (Irmandade) – ressaltava diferenças entre um e outro

documento, mas a própria natureza das relações de identificação de grupo e seus desdobramentos com base no ordenamento social tipo antigo regime vigente.

Tomando como exemplo o *Compromisso da Irmandade da Gloriosa Virgem e Mártir Santa Cecília* de 1749, formulado em Lisboa por um grupo auto-percebido como professores da arte da música⁵, o processo de admissão de novos profissionais-irmãos divergia substancialmente do ingresso e reconhecimento em outras condições laborais contemporâneas e atribuídas ao crivo normativo dos Senados da Câmara. Registrava o estatuto a necessidade de, caso desconhecido o pretendente à irmão, dever-se-ia proceder a inquérito cuja finalidade era verificar “ser [o pretendente] de boa opinião, procedimento, e costumes, o que também se entende das mulheres com que forem casados” (IRMANDADE DE SANTA CECÍLIA DE LISBOA, 1749, f.3r). Qualidades necessária, de acordo com o conjunto dos professores, ao exercício de uma “das sete artes liberais, e por esta razão nobre” (IRMANDADE DE SANTA CECÍLIA DE LISBOA, 1749, f.1r). Tais procedimentos ou procedências de indivíduo resumiam-se à análise dum conjunto específico de atributos pessoais e trajetórias genealógicas que caracterizavam como impeditivo uma ancestralidade ou pertença aos fazeres manuais-mecânicos.

Declarando que não serão admitidos Irmãos senão os verdadeiros Professores da arte da Música ou pessoas nobres, excluindo toda a pessoa que exercitar qualquer ofício mecânico, ou mulheres que se ocupem em tratos baixos e vis. Se poderão, porém, admitir Letrados, Médicos e Cirurgiões; não só pela nobreza de seu exercício, como por poderem ser eles úteis a Irmandade, o mesmo se diz dos Religiosos que se obrigarem às leis deste Compromisso (IRMANDADE DE SANTA CECÍLIA DE LISBOA 1749, f.3v)

Para além dos aspectos proibitivos, fundamentados na dita boa procedência e costumes, os confrades músicos em Lisboa deveriam respeitar igualmente um código de conduta associativa que implicava restrições e penas àqueles que prejudicassem economicamente um semelhante. Em seu Capítulo 4^o, acerca das condições para se ter patente de Mestre, o comum acordo profissional determinava uma multa de 12\$800 ao Mestre que apresentasse um “ânimo ambicioso” em ações de disputa direta pela realização de festas e funções. Especificamente, a prática de negociação por valor inferior ao firmado previamente com algum outro confrade. Para além da pena financeira, o irmão que apresentasse tal comportamento estaria sujeito a “uma áspera repreensão cujo castigo é ainda limitado para tão indigna ação e por ser de muito prejuízo do tal irmão e indigna a todos os da nossa nobilíssima Irmandade” (IRMANDADE DE SANTA CECÍLIA DE LISBOA, 1749, f.9r),

cumulando na expulsão pela reincidência. Do mesmo modo, aqueles cantores e instrumentistas que por ventura aceitassem uma recolocação no quadro de profissionais sob a gerência de um Mestre, o trocando por outro, também incorriam em danos graves pelo tido “menosprezo de toda a Arte, e Profissão” (IRMANDADE DE SANTA CECÍLIA DE LISBOA, 1749, f.9r), sendo igualmente penalizados. Por outras palavras, os critérios de vinculação e mútua identificação em Lisboa determinavam aos professores da arte da música um horizonte definido de prática entendidas como pertencentes à ideia de nobilitação da atividade e próprio cumprir da profissão. Parâmetros que abarcavam desde um perfil idealizado de seus praticantes até práticas laborais essencialmente cooperativistas ou clientelistas.

O cenário em Lisboa apresenta desdobramentos na Cidade do Porto. Em seu estatuto reformulado de 1791, um grupo também auto-percebido como professores da arte da música afirmava em comum acordo que se aceitariam para irmãos somente aquelas pessoas que “que não exercitarem Artes ou Ofícios mecânicos, assim como também as mulheres que se não ocuparem em tratos baixos e vis” (IRMANDADE DE SANTA CECÍLIA DO PORTO, 1791, f. 7r.). Curiosamente, no entanto, as fronteiras da comum identificação expandiram-se no Porto ao reconhecimento formal de outros agentes de habilidades e qualidades profissionais tidas como semelhantes ao devido exercício da *arte da música* que, porém, viviam “em diversa Religião” (IRMANDADE DE SANTA CECÍLIA DO PORTO, 1791, f. 34v.). De certo modo, no Porto, reconheciam-se modalidades do exercício do ofício da música ao feitio dos professores, mas que não necessariamente se inscreviam na percepção de alinhamento devocional dos confrades. Neste aspecto, práticas marginais, mas ausentes do defeito ou mácula do fazer mecânico.

Do mesmo modo, como nesta Cidade e Lugar da confraria chegam e vivem muitas pessoas, que sabendo da nossa arte, não podem ser confrades por viverem em diversa Religião da de Cristo, que professamos, e não seja justo que se privem dos meios de subsistirem, e lucrarem para viver, declaramos que os referidos professores de Religião diferente podem exercer a nossa arte, sem que lhes olvide o rigor do referido Capítulo 1º [...] (IRMANDADE DE SANTA CECÍLIA DO PORTO, 1791, f. 34v.)

Vale ressaltar, em paralelo, que outro conjunto normativo se aplicava às práticas tidas como periféricas ao contexto do nobre exercício da arte da música. Especificamente nas *Ordenações do Senhor Rey Dom Manoel* (1514), recompiladas em coleção publicada em Coimbra em 1790, determinava-se que aqueles que se portassem a “cantar, com alguns instrumentos de tanger às portas de outras pessoas” (PORTUGAL, 1790, p.137) pela noite,

fossem detidos e enviados à cadeia por trinta dias, com multa de dez cruzados e perdessem os instrumentos. Cenário proibitivo reeditado nas *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal* no título 81º de seu quinto volume (1603) que estende a pena não somente àqueles que cantam e tocam seus instrumentos, mas também aos “que a isso assistirem” (ALMEIDA, 1870, p.1203). Ou seja, diferentemente da condição e qualidade de *professor da arte da música*, tangedores e cantores urbanos inseriam-se em outro conjunto de percepções socioculturais que os creditavam juridicamente a desautorização de sua prática, por normativa criminal com pena e multas previstas, ao menos desde o século XVI.

Por este contexto observa-se um conjunto de critérios associativos pautados pela qualidade social do indivíduo na comunidade que articulavam, ao que tudo indica, tanto os espaços autorizados à prática e exercício profissional da música, assim como políticas de grupo e identificação que agregavam ou separavam em estratos específicos pertencças divergentes: nobres e mecânicos, professores e tangedores, participantes do devido fazer ou aqueles periféricos. Estratégias de vinculação que ressaltam, sobretudo, estratégias de demarcação entre um e outro grupo praticante de música, sendo um composto por *iguais* e outro por *não participantes*. Cenário identificado em Portugal na tratadística musical do quinhentos e seiscentos acerca de características da prática musical interpretativa cujos critérios assentavam-se em estratégias de distinção na realização de glosas (ROCHA, 2010).

As marcas do associativismo setecentista não se apresentavam, por certo, apartadas dos parâmetros vinculativos presentes na sociedade lusa do antigo regime. Tanto sobre o aspecto essencialmente corporativista ou clientelista (HESPANHA, 1982, 2012), quanto das insígnias de distinção e seus desdobramentos, congregar iguais sob o manto de uma unidade definidora ou apartar diferentes pelo mesmo processo integrava o próprio ato relacional das sociabilidades tipo antigo regime. Entretanto, observa-se um cenário constituído ao sabor da adaptação no contexto dos núcleos urbanos além do Atlântico.

3. Por outros valores se cantam missa

A normatização do comum interesse profissional também se manifestou no contexto da conquista americana. Constam nos fundos do Arquivo Histórico Ultramarino o registro de quatro despachos sobre petições oriundas da América Portuguesa: dois da cidade do Rio de Janeiro (CONSELHO ULTRAMARINO, 1785; CONSELHO ULTRAMARINO, 1805;) e dois da Vila de Recife (CONSELHO ULTRAMARINO, 1805; CONSELHO

ULTRAMARINO, 1809). Acerca dos primeiros, solicitavam os professores da arte da música a confirmação do compromisso de sua irmandade e a validação, em terras cariocas, do Alvará de 16 de novembro de 1760 pelo qual D. Jose I determinava a obrigatoriedade de vinculação à irmandade por qualquer pessoa que exercesse ou queria exercer a profissão. Já os despachos do Recife versavam sobre a confirmação do compromisso da irmandade local e envio de documentos comprobatórios para a confirmação do estatuto. Nesta comunicação, no entanto, somente o contexto vilariquense (Minas Gerais) será abordado.

A despeito de sólidos esforço em direção à localização de registros da atividade da Irmandade de Santa Cecília de Vila Rica em período anterior a 1812 (LANGE, 1983; LEONI, 2007; NOVAES, 2019a) não sem tem, até o presente momento, conhecimento de sua operação normatizada no século XVIII com paralelos ao contexto lisboeta ou portuense. Cenário que, por certo, não exclui um sistema de comuns acordos e critérios vigente nas práticas vinculativas dos músicos em Vila Rica. Já para sua atuação no século XIX, constam nos fundos do Acervo Curt Lange, sediado na Universidade Federal de Minas Gerais, dois livros de receitas e despesas da sobredita irmandade nos quais registram-se a movimentação contábil da instituição (IRMANDADE DE SANTA CECÍLIA DE OURO PRETO, 1817; IRMANDADE DE SANTA CECÍLIA DE OURO PRETO, 1818). Indicando, portanto, uma atuação coordenada e de cariz associativista que, no entanto, entende-se como contextualmente localizada em critérios de vinculação diferentes dos cenários metropolitano ao setecentos (NOVAES, 2019a)

A partir da análise dos marcadores de classificação sociocultural apresentados nas solicitações de pagamento e autos de arrematação expedidos pelo Senado da Câmara de Vila Rica ao final do século XVIII (NOVAES, 2019b, 2020) – registro de pagamento pela execução de festas e função financiadas pelo poder camarário local – verifica-se um conjunto de percepções e auto-percepções de pertença comunitária distantes do espaço delimitado pelos *professores da arte da música* reinóis. Majoritariamente, observa-se neste complexo documental a presença de indicadores de distinção social por patente militar vinculada ao exercício da música: capitão, quartel-mestre, ajudante de mestre de campo, timbaleiro ou trombeteiro. Tais características são melhor entendidas quando postas em paralelo com as estratégias de ampliação das redes de atuação de um determinado indivíduo a partir da reunião de índices de qualidade social por insígnias militares ou civis (STUMPF, 2006). Ou seja, possuir destaque social na localidade e o acesso a espaços de atuação laboral-econômica.

Neste sentido, observa-se pela referida documentação vilariquense que parte da lógica associativa se dava num contexto de manobras específicas que redefiniam a capacidade de exercício profissional do indivíduo pelo acúmulo de distinções não necessariamente conectadas àquelas tidas como próprias ao *verdadeiro* exercício da música, como no caso lisboeta e portuense. Para além deste aspecto, as procedências dos músicos atuantes em Vila Rica distanciam-se do cenário determinado nos compromissos metropolitanos. Num aspecto, pelo exercício militar, sobretudo de baixa gradação de patente, que os conferia o estatuto da lida manual-mecânica. Noutra, pela natureza da marcha de ocupação do território americano em movimentos migratórios, forçosos ou voluntários, que se inserem nas dinâmicas do processo colonizador das conquistas. Digno de menção é o ofício de 12 de janeiro de 1806 no qual o então governador da Capitania, Bernardo Jose de Lorena, versava sobre sua percepção das procedências de Francisco Gomes da Rocha: “[...] é verdade que o Suplicante [Gomes da Rocha] tem servido sempre com muita prontidão, e tem muita boa conduta, assim como tudo o mais que alega, deve, porém, advertir que é um homem pardo [...]”. (CONSELHO ULTRAMARINO, 1803, f.1r).

Ao que tudo indica, as condições para uma prática musical tida como própria à inteligência de nobres professores da música se faziam adaptadas no contexto vilariquense. Uma das possíveis janelas de entendimento destes processos adaptativos constitui-se pelos espaços econômicos em música articulados em Vila Rica. Para além do financiamento leigo, quando comparado aos postulados dos compromissos de Lisboa e Porto, um dos territórios de atuação profissional para os músicos em Vila Rica se dava por patrocínio do Senado da Câmara em modalidade de arrematações.

A prática dos arremates pressupunha, por fundamento, a concorrência entre *professores da arte da música*; mesmo que interpessoalmente negociada. Era necessário que lances de maior ou menor monta fossem apresentados ao poder camarário até que se determinasse o músico e seu grupo responsável pela música. Aspecto que diverge substancialmente da repreensão lisboeta contra “tão indigna ação” nascente de um “ânimo ambicioso” pela disputa entre um e outro músico-irmão (IRMANDADE DE SANTA CECÍLIA DE LISBOA, 1749, f.9r). Todavia, registra a documentação cartorial expedida pelo Senado da Câmara vilariquense que, a partir da operacionalidade recorrente da Irmandade de Santa Cecília em Vila Rica já ativa em 1818, o músico que arrematasse as festas não mais respondia por um grupo específico sob sua gestão, mas sim como “um dos diretores da

música para prontificar esta em todas as festividades” (SENADO DA CÂMARA DE VILA RICA, 1818, f.93r).

Sob a lente de entendimento dos espaços econômicos e de proteção do interesse coletivo dos músicos, representado pelos estatutos de Santa Cecília de Lisboa, a própria prática de sobrevivência laboral em música em Vila Rica antes de 1812 distanciava-se do esperado pelos congêneres reinóis. Desprovidos, ao que tudo indica, de compromisso associativista normatizado ao setecentos, pertencentes a argumentos sociais tidos como não nobilitantes ou *verdadeiros* e em disputa direta por exercício da profissão, aos músicos de Vila Rica era decretado o imperativo da ambientação contextual pelo cenário de possibilidades americanas (MENEZES, 2013).

3. Percepções finais

Os compromissos analisados apresentam entendimentos coletivos acerca de uma prática de grupo – o que não necessariamente denota homogeneidade ou ausência de disputas. Os seus critérios associativos portam-se, de certa maneira, como um conjunto de fronteiras desenhadas entre uma prática idealizada e outra desautorizada: nobres e mecânicos, verdadeiros e intrometidos, participativos ou ambiciosos. As aderências normativas expressam, nesta perspectiva, o local de sua produção. Por sua vez, a natureza protocolar dos compromissos, diferente dos regimentos mecânicos, sublinha a prerrogativa jurisdicional de auto-gestão dos irmãos em coletividade. Fator, sabidamente, que não se desenvolve em similitude no contexto mineiro (BOSCHI, 1986).

Não somente venerar teus iguais debaixo de um comum acordo implicava um conjunto de percepções e auto-percepções, mas, igualmente, estratégias vinculativas contextualmente significativas. Ao que tudo indica, tais conjuntos de pertença em Vila Rica não necessariamente obedeciam às diretrizes operantes no ambiente das festas cortesãs. Seja pela não aderência dos postulados dos compromissos lisboetas e portuenses ao contexto vilariquense, seja pelo instrumento de fomento e patrocínio da música oficial da vila. Tais características, aparentemente assentadas no cariz inventivo das necessidades americanas, desenhavam-se, no entanto, em espaços de manobra existente, porém, balizado. Tais aspectos sublinham, sobretudo, a dinamicidade dos processos de vivência que se desenrolaram na América portuguesa em seus múltiplos territórios de ocupação num prisma de sociabilidades localmente contextuais.

Referências

ALMEIDA, Candido Mendes de. *Ordenações e leis do Reino de Portugal*. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870. 1487f.

BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1986.

CASTAGNA, Paulo; SOUZA, Maria José Ferro de; PEREIRA, Maria Teresa Gonçalves. Domingos Ferreira: um violeiro português em Vila Rica. In: LUCAS, Maria Elisabeth; NERY, Ruy. *As músicas luso-brasileiras no final do antigo regime: repertórios, práticas e representações*. Lisboa: Imprensa Nacional, 2012, pp.667-704.

CONCELHO ULTRAMARINO. *Requerimento do provedor e mais irmãos da Irmandade de Santa Cecília da Igreja Nossa Senhora do Parto da Cidade do Rio de Janeiro[...]*. (AHU_ACL_CU_017, Cx.125, D.10020). Lisboa/Rio de Janeiro: Arquivo Histórico Ultramarino, 1785

CONSELHO ULTRAMARINO. *Carta (2ª via) do gov. Bernardo Jose de Lorena, ao Visconde de Anadia, cumprindo carta de 12.01.1803, dando o seu parecer [...]*. (AHU_ACL_CU_011, Cx.167, D.3). Lisboa/Vila Rica: Arquivo Histórico Ultramarino, 1803.

CONCELHO ULTRAMARINO. *Requerimento do provedor e irmãos da Irmandade de Santa Cecília do Rio de Janeiro ao príncipe [D. João], [...]*. (AHU_ACL_CU_017, Cx.227, D.15581). Lisboa/Rio de Janeiro: Arquivo Histórico Ultramarino, 1805.

CONCELHO ULTRAMARINO. *Ofício do [padre] José de Albuquerque Cavalcanti Lins, ao [conde das Galveas, D. João de Almeida Melo e Castro], agradecendo [...]*. (AHU_ACL_CU_015, Cx.272, D.18137). Lisboa/Recife: Arquivo Histórico Ultramarino, 1809.

CONCELHO ULTRAMARINO. *Ofício do [padre] Luis José de Albuquerque Cavalcanti Lins, ao [secretário de estado de Marinha e Ultramar no Brasil, conde de Galveas, D. João de Almeida Melo e Castro], sobre ter escrito [...]*. (AHU_ACL_CU_015, Cx.273, D.18181). Lisboa/Recife: Arquivo Histórico Ultramarino, 1810.

FERNANDES, Cristina. *O sistema produtivo da música sacra em Portugal no final do Antigo Regime: a Capela Relá e a Patriarcal entre 1750 e 1807*. Tese (Doutorado), Universidade de Évora (UE), 2010.

HESPANHA, António Manuel. *História das instituições: épocas medieval e moderna*. Coimbra: Almedina, 1982.

HESPANHA, António Manuel. *Caleidoscópio do Antigo Regime*. São Paulo: Alameda, 2012.

IRMANDADE DE SANTA CECÍLIA DE LISBOA. *Compromisso da Irmandade da Gloriosa Virgem e Mártir Santa Cecília, ordenado pelos Professores da Arte da Música em o anno de 1749* (COD.9002). Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 1749.

IRMANDADE DE SANTA CECÍLIA DE OURO PRETO. *Livro de receita e despesa da Irmandade de Santa Cecília de Ouro Preto* (ACL:BRUFMGBUCL9.2.22.01). Vila Rica/Belo Horizonte: Acervo Curt Lange, 1817.

IRMANDADE DE SANTA CECÍLIA DE OURO PRETO. *Livro de receita e despesa da Irmandade de Santa Cecília de Ouro Preto* (ACL:BRUFMGBUCL9.2.22.02). Vila Rica/Belo Horizonte: Acervo Curt Lange, 1818.

IRMANDADE DE SANTA CECÍLIA DO PORTO. *Estatuo da Irmandade ou Confraria de Nossa Senhora da Apresentação e Santa Cecília na Igreja do Real Recolhimento da Rainha Santa Isabel na Cidade do Porto* (PT/TT/MR/NE/06/13). Porto: Arquivo Nacional Torre do Tombo, 1791.

LANGE, Francisco Curt. Algumas novidades em torno à atividade musical erudita no período colonial de Minas Gerais, *Latin American Music Review*, v.4, n.2, 1983, pp.247-268.

LEONI, Aldo Luiz. *Os que vivem da arte da música, Vila Rica, século XVIII*. Dissertação (Mestrado em História Social), Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), 2007.

MENEZES, José Newton Coelho. *Artes fabris e ofícios banais: o controle dos ofícios mecânicos pelas Câmaras de Lisboa e das Vilas de Minas Gerais (1750-1808)*. Belo Horizonte: Fino traço, 2013.

MIRANDA, Daniela. *Músicos de Sabará: a prática musical religiosa a serviço da Câmara (1749-1822)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), 2002.

NOVAES, Felipe. *Entre santos e mosquetões: arremates de música em Vila Rica (1775-1812)*. Dissertação (Mestrado em Música e Cultura), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), 2019a.

NOVAES, Felipe. Vila Rica em festa (1775-1812): atuação do oficialato em música nas festividades do Senado da Câmara. In: CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA, 29, 2019, Pelotas, Universidade Federal de Pelotas. *Anais...Pelotas*: ANPPOM, 2019b, pp.1-9.

NOVAES, Felipe. Florêncio Joze Ferreira Coutinho: entre dependência e autonomia (1775-1798). In: CARREGNATO, Caroline; PÁSCOA, Márcio (Org.). *Música e interfaces*. Manaus: Editora UEA, 2020.

PARDINI, Rodrigo; ROCHA, Edite. O Senado da Câmara e as festividades em São João del-Rei (1716-1736): levantamento de registros e gastos. In: COLÓQUIO DE PESQUISA EM MÚSICA DA UFOP, 2, 2019, Ouro Preto, Universidade Federal de Ouro Preto. *Anais...Ouro Preto*: Universidade Federal de Ouro Preto, 2021, pp.73-86.

PORTUGAL. *Coleção da legislação antiga e moderna do Reino de Portugal: Parte II, da coleção moderna*. Tomo III. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1790.

ROCHA, Edite. Manuel Rodrigues Coelho “Flores Musicais”: problemas de interpretação. Tese (Doutorado em Música), Universidade de Aveiro (UA), 2010.

SÁ, Vanda de. Irmandade de Santa Cecília – implementação na segunda metade do século XVIII: Évora e Porto. In: CONDE, Antónia Fialho; GOUVEIA, António Camões (Org.) *Do espírito do lugar - música, estética, silêncio, espaço, luz: I e II residências Cistercienses de São Bento de Cástris* (2013,2014). Évora: Publicações do Cidehus, 2016, pp.162-180.

SENADO DA CÂMARA DE LISBOA. *Livro dos Regimentos dos oficiais mecânicos de Lisboa reformados por ordem do Senado* (PT/AMSLB/CASVQ/01/0019). Lisboa: Arquivo Municipal de Lisboa, 1572.

SENADO DA CÂMARA DE VILA RICA. *Livro de Termo de Arrematações referentes aos anos de 1803 a 1819* (APM: CMOP – 133). Vila Rica/Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, 1818.

STUMPF, Roberta G. Os critérios hierárquicos na sociedade colonial: reflexões para um estudo da *nobreza da terra* americana. *Revista Múltipla*, Brasília, v. 10, n.20, pp.65-79, 2006.

ULHOA, Rachel de; ROCHA, Edite. Irmandade do Santíssimo Sacramento da Vila do Príncipe do Serro do Frio e da Igreja de Santo Antônio do Arraial do Tejuco: proposta de uma releitura de fontes documentais reunidas por Curt Lange. In: ENCONTRO DE MUSICOLOGIA HISTÓRICA DO CAMPO DAS VERTENTES: ARQUIVOS, TÉCNICAS E FERRAMENTAS DO ESTUDO DOCUMENTAL, 2, 2018, São João del-Rei. *Anais...* São João del-Rei: Universidade Federal de São João del-Rei, 2019. pp.271-286.

Notas

¹ Não se pretende aqui versar de maneira pormenorizada a produção musical portuguesa ao final do antigo regime ou de seus circuitos de prática. Para tais considerações, consultar: FERNANDES (2010) e SÁ (2016).

² Especificamente: Arquivo Municipal de Lisboa, Casa dos Vinte e Quatro (AML/CASVQ); Biblioteca Nacional de Portugal, Coleção Manuscritos Reservados (BNP); Arquivo Nacional Torre do Tombo, Ministério do Reino (ANTT: PT/TT/MR); Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate (AHU: ACL_CU); Acervo Curt Lange (ACL:BRUFMGBUCL); Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Ouro Preto (APM: CMOP)

³ No contexto vilariquense a partir de 1762, o sistema de financiamento oficializado da música para as festas se dava pelo sistema das *arrematações em música* (NOVAES, 2020). Já em outros contextos da capitania, observam-se diretrizes localmente estruturadas. Sobre o assunto, consultar: sobre Sabará (MIRANDA, 2002); Tejuco (ULHOA; ROCHA, 2019); São João Del Rei (PARDINI; ROCHA, 2020).

⁴ Para o assunto no território americano, ver: CASTAGNA; SOUZA; PEREIRA (2012)

⁵ Entre os signatários do documento consta o teórico Francisco Ignacio Solano, autor de tratados publicados e de relevância para o contexto das práticas musicais em Portugal ao setecentos.